

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/045524
RECORRENTE: AIDE QUEIROZ LISBOA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R002546794

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inciso II do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%”. Recurso que se acolhe em razão da ausência de dupla notificação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do **Art. 218, inciso II do CTB**, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%”, na data de **07/02/2023, na Rod. BA 093, Km 32 – SENTIDO CRESCENTE, na cidade de Mata de São João/Bahia**, pelo que argui matérias de Fato e Direito.

O Recorrente faz requerimento de apresentação de condutor para terceiros, servindo-se de Recurso a esta JUNTA, fazendo o aludido requerimento fora do prazo legal. Acosta aos autos as cópias dos documentos como, **cópia do CRLV e outros documentos**

Aduz que não recebeu a notificação em tempo hábil.

É o relatório.

Voto

Percebe-se que a correspondência não foi entregue no endereço do Recorrente em tempo hábil, o que implicou, por óbvio, cerceio de defesa prazo para apresentação de condutor e para defesa de Autuação.

Diante do exposto, se impõe o acolhimento das razões recursais, pois atende aos interesses legais do Recorrente, diante do manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pelo administrado, quando da primeira notificação, e diante do emanado pelo **artigo 257, §7º do CTB e da Resolução nº 918/2022 do CONTRAN**, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, **julgando o Registro do Auto de Infração nº. R002546794 lavrado contra AIDE QUEIROZ LISBOA, insubsistente, determinando o seu arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº. **R002546794** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 20 de agosto de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Adalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI